



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Ene Garcês, 2413 - Bairro Aeroporto
69.304-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)621-3108 - Fax (095)621-3101



Resolução nº 010/05-CEPE

Dispõe sobre o processo de transferência de alunos regulares, desta e de outras Instituições de Ensino Superior, para cursos afins da UFRR, e sobre o ingresso de graduados.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no exercício da Reitoria e no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE em sua reunião do dia 27 de Julho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º – Mediante processo seletivo, será concedida, uma única vez, a alunos regularmente matriculados em instituições de ensino superior, transferência para curso superior de áreas afins e ingresso para portador de diploma de curso superior, sempre que se registrarem vagas no curso pretendido.

Art. 2º – Consideram-se vagas, para efeito de transferência, aquelas que resultarem de transferências para outras Instituições de Ensino Superior-IES, de abandono de curso e de exclusão, até o limite de 15 % da capacidade máxima do curso.

Parágrafo único - Entende-se como capacidade máxima, o resultado da multiplicação direta do número de vagas anuais, ofertadas através do processo seletivo de ingresso, pelo número de anos regulares necessários para integralização curricular, definidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 3º – O Departamento de Ensino de Graduação fará, anualmente, o levantamento das vagas existentes e, as publicará através de edital.

Art. 4º – As vagas levantadas serão oferecidas inicialmente para o processo de reingresso, e posteriormente, meio a meio para o processo de transferência e ingresso de graduados, nessa ordem.

Art. 5º – O Departamento de Ensino de Graduação – DEG, comunicará à Comissão Permanente de Vestibular o número de vagas destinadas aos processos seletivos de transferência e de ingresso de graduados.

Art. 6º – Quando se tratar de um curso seriado, somente poderão concorrer os candidatos oriundos de cursos com a mesma sistemática curricular e para o período em que a vaga foi identificada.

Art. 7º – As vagas que não forem ocupadas no processo seletivo de um ano, serão acrescentadas às que forem levantadas para o processo seletivo do ano seguinte.

Art. 8º – Compete à Comissão Permanente de Vestibular (CPV) ou órgão que lhe suceda, a coordenação e a execução do processo seletivo de transferência e ingresso de graduados, exclusivamente à época prevista no Calendário Universitário.

Parágrafo único – Os processos seletivos dos quais trata a presente resolução, terão frequência anual, devendo o candidato selecionado, adequar-se à oferta de disciplinas previamente estabelecida pelo curso.

Art. 9º – O cadastramento e a matrícula dos candidatos aprovados nos processos seletivos de transferência e ingresso de graduados se darão na forma do edital convocatório.

Art. 10º – Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas oferecidas no processo seletivo de transferência e ingresso de graduados oriundos de instituições de ensino superior estrangeiras deverão comprovar o reconhecimento de seu curso no país de origem e apresentar histórico, ementas e diploma para ingresso de graduados, e histórico, ementas para transferência, todos autenticados por autoridades consulares ou diplomáticas brasileiras, acreditadas no país de origem, bem como observar os acordos internacionais pertinentes dos quais o Brasil seja signatário.

Art. 11º – O candidato ao processo de transferência deverá comprovar no ato do cadastramento, ter cursado com aproveitamento, um mínimo de vinte créditos ou o equivalente a 300 horas de carga horária, no Curso de origem.

Art. 12º – É vedada a inscrição no processo de transferência, de aluno reconduzido por programa de reintegração, transferido de outra IES ou ingresso como graduado.

Art. 13º – Para o processo de transferência, a definição de afinidade caberá ao Colegiado do Curso, através de portaria que será encaminhada à CPV, no mínimo cinco dias úteis antes da publicação do edital convocatório.

Art. 14º – Da publicação do resultado das provas caberá recurso à CPV, pelo candidato, no prazo de **48 horas**.

Art. 15º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções; 008/98-GR de 28.08.98, 014/98 – CEPE de 24.11.98, 008/99 – CEPE de 19.01.99 e a 004/00 – CEPE de 23.05.00 e quaisquer disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, 27 de julho de 2005.

Profª Drª Gioconda Santos e Souza Martinez
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria